

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



## LEI Nº 1.222/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTES DA PANDEMIA POR CORONAVÍRUS.

**Art.1º.** Fica autorizada, no âmbito do Município de Morro do Chapéu, Bahia, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência e calamidade pública, decorrente da pandemia por coronavírus, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede municipal de ensino, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Art.2º.** Em lugar da distribuição da merenda escolar, o Poder Público Municipal fará, de forma individualizada, a entrega de kits de alimentos às famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade e risco social, enquanto perdurar o período de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia por coronavírus.

**Parágrafo Único.** Para fins dessa Lei, considera-se cidadãos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP: 44.850-000  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)  
CNPJ nº 13.717.517/0001-48

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social, conforme disposição contida na Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a operação e coordenação da entrega dos kits de alimentos, conforme dispõe o *caput* do Art. 2º desta lei.

**§1º.** A logística de distribuição dos kits atenderá a uma ordem que será estabelecida conforme o grau de necessidade apresentado pelos grupos familiares, que será identificado por profissionais da Secretaria de Educação juntamente com profissionais da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

**§2º.** Para retirada do kit de alimentos é preciso que somente uma pessoa da família se responsabilize por fazer o recebimento, de modo que essa pessoa, chamada de Responsável pela Unidade Familiar (RF), deve ter pelo menos 16 anos e ser, preferencialmente, o mesmo RF do Cadastro Único;

**§3º.** A convocação dos contemplados com o kit alimentação ocorrerá por meio de Portaria Conjunta entre o Chefe do Poder Executivo e a Secretária de Educação, devidamente publicada em Diário Oficial e dada ampla publicidade nos mais diversos meios de comunicação;

**§4º.** A Portaria de convocação deverá informar o local, o horário e o nome do Responsável Familiar – RF, destinado a retirada do kit de alimentos;

**§5º.** As famílias que possuem mais de um aluno matriculados na rede municipal de ensino, e que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, somente terão direito a retirada de, no máximo, dois kits de alimentos por vez.

**Art.4º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social atuará prestando suporte de informações e dados contidos no Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), além de outras demandas que venham a surgir, visto que muito alunos, pais e responsáveis estão inseridos em programas da assistência social.

**Art.5º.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, exercerá a fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que

---

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP: 44.850-000  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)  
CNPJ nº 13.717.517/0001-48

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

---

complementa o recurso do Município, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, utilizados para os fins desta Lei.

**Art. 6º.** Para dirimir os casos omissos a essa Lei será formada uma comissão com representantes do Conselho de Alimentação Escolar, Diretores Escolares e membros dos Colegiados Escolares no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação dessa Lei no Diário Oficial, garantindo a representatividade de pais, professores e alunos.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 08 de abril de 2020

*Leonardo Rebouças Dourado Lima*  
*Prefeito Municipal*

---

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP: 44.850-000  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)  
CNPJ nº 13.717.517/0001-48

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba